



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Público, a título de reprogramação fundiária do Loteamento Residencial Tropical, a desafetar as quadras 44 e 44-A do patrimônio público do Município de Açailândia, que passam a ser parte integrante do Conjunto Residencial Presidente Juscelino *Kubitschek*, e autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder a legitimação de posse dos referidos imóveis, bem como a outorgar os competentes Títulos Definitivos e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal as quadras 44 e 44-A do patrimônio público do Município de Açailândia, que passam a ser parte integrante do Conjunto Residencial Presidente Juscelino *Kubitschek*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a proceder a legitimação de posse dos imóveis da "*Conjunto Residencial Presidente Juscelino Kubitschek*", outorgando os competentes Títulos Definitivos aos detentores dos lotes situados nas quadras nº44 (quarenta e quatro), - *lotes 01 a 32* -, e Quadra nº 44-A (quarenta e quatro - A), registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, no Livro nº 2-AV, Registro de Imóveis, fls. 155, MATRÍCULA nº 7.756.

Art. 4º Os bens imóveis objeto desta Lei serão transmitidos para o domínio de particulares que comprovem a posse das suas áreas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal